



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crcrj.org.br>

E-mail.: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br)



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade nº RJ-045296/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 807.702.907-87, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.646.001/0001-67, com sede na Praça XV de Novembro, nº 101, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **SBI**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, titular da carteira de Identidade nº 09313, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.832.137-68, firmam o presente **CONVÊNIO**, através do Processo Interno nº 2007/000088, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

Considerando ser interesse do **CRCRJ** o aperfeiçoamento de profissionais de alta qualificação na sua área de atuação;

Considerando ser interesse da **SBI** a formação de profissionais de alto nível, nas suas diversas áreas de ensino, nos níveis de Graduação, inclusive os Superiores em Tecnologia e Pós-Graduação (Especialização Lato Sensu).

Têm justos e acordados celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **SBI** oferecerá bolsas de estudo aos candidatos interessados nos cursos ministrados pela **UCAM**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Enquadram-se como aptos ao recebimento do benefício (Bolsa de Estudo) oferecido pela **SBI**, por força deste Convênio, os candidatos interessados nos



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: [crcrij@crcrij.org.br](mailto:crcrij@crcrij.org.br)



cursos ministrados pela **UCAM** que tenham sido aprovados no processo seletivo por ela promovido ou que sejam portadores de diploma e/ou que desejem transferir-se de outra instituição congênere, cujas disciplinas sejam compatíveis com seu currículo vigente, observadas as seguintes condições:

- a) ser funcionário ou profissional da contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o **CRCRJ**;
- b) ser cônjuge ou dependente, ascendente ou descendente de 1º grau, de funcionário ou profissional da contabilidade qualificado na letra “a”.

**2.1.** O entendimento de dependente é baseado no que estabelece a legislação do Imposto de Renda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** – Atribuições da **SBI**:

**3.1.** Oferecer, a partir do início de cada semestre imediatamente subsequente à assinatura do presente Convênio, 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral da mensalidade aos candidatos matriculados e definidos na Cláusula anterior.

**3.1.1.** A Bolsa de Estudo será estendida aos cursos ministrados pela **SBI** e oferecidos pelos diversos Campi a saber:

- a) Cursos de Graduação, incluindo os Superiores em Tecnologia, a serem ministrados nas Unidades Centro, Ipanema, Pio X, Niterói, Tijuca, Jacarepaguá, Padre Miguel, Méier, Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo;
- b) Cursos de Pós-Graduação (Especialização – Lato Sensu), a serem ministrados nas Unidades Centro e Pio X.

**3.1.2.** A Bolsa de Estudo incidirá sobre o valor de todas as mensalidades, exceto à correspondente à 1ª parcela do início de cada semestre letivo.

**3.1.3.** A Bolsa de Estudo não será estendida aos funcionários, contabilistas e dependentes que já sejam alunos da UCAM, na ocasião da assinatura deste Convênio ou que venham a contrair, a partir da data da assinatura deste instrumento, algum tipo de financiamento das mensalidades, quer através da própria **SBI**, quer através de alguma instituição de caráter particular ou público (FIES).

**3.1.4.** É vedada a concessão cumulativa de Bolsa de Estudo.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: [crcrij@crcrij.org.br](mailto:crcrij@crcrij.org.br)



**3.1.5.** Para fazer jus ao exame da concessão da Bolsa de Estudo pela **SBI**, o interessado deverá, no início de cada semestre, apresentar requerimento solicitando o benefício, ao qual deverá ser anexado o Certificado de Regularidade Profissional, no caso do contabilista; declaração expedida pelo **CRCRJ**, no caso de funcionário; e, no caso de dependentes, Registro de dependentes do INSS ou Declaração do Imposto de Renda.

**3.1.6.** No caso de o interessado já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da Instituição, prevalecerá a bolsa com o maior percentual de desconto, ressalvada a opção do interessado.

**3.1.7.** O beneficiário que deixar de realizar o pagamento da mensalidade na data do vencimento fixado pela SBI, perderá o direito à Bolsa de Estudo naquele mês.

**3.1.7.1.** O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **SBI**.

**3.1.8.** O beneficiário perderá o direito à Bolsa de Estudo no período subsequente à concorrência de um dos seguintes casos:

- a) quando o aproveitamento acadêmico obtido pelo beneficiário for inferior à média 7,0, exigido pela SBI para a concessão da Bolsa de Estudo, como definido no respectivo Regimento;
- b) reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no período;
- c) desligar-se do **CRCRJ**.

**3.1.9.** Exceto para a condição estabelecida para alínea “c” do item 3.1.8., o beneficiário poderá recuperar a concessão de Bolsa de Estudo no caso de restabelecer a regularidade da situação acadêmica no período em que esteve com o benefício suspenso.

**3.1.10.** Cumprir rigorosamente com o desconto previsto no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Atribuições do **CRCRJ**:**

**4.1.** Divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico [www.crc.org.br](http://www.crc.org.br).



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: [crcrij@crcrij.org.br](mailto:crcrij@crcrij.org.br)



**4.2.** Fornecer à **SBI**, sempre que solicitado, desde que disponível, material técnico de sua área de atuação e outros que fazem parte de seu acervo, visando ao aprimoramento do seu Corpo Docente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **SBI** compromete-se, ainda, a franquear, em havendo disponibilidade, as suas instalações para a realização de eventos (cursos, seminários, convenções e congressos) promovidos pelo **CRCRJ**, com programação acertada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstando-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e à **SBI**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Profissional do CRCRJ, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os convenientes poderão fornecer artigos para publicação nos seus informativos, ficando a critério do respectivo corpo editorial a decisão de publicá-los ou não.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**9.1.** Qualquer alteração das condições deste Convênio, somente poderá ser aplicada após assinatura de Termo Aditivo.

**9.2.** No caso de alteração do percentual de desconto oferecido neste Convênio, para menos, somente será aplicado aos novos beneficiários, garantindo aos já matriculados o percentual anteriormente concedido, até a conclusão do curso, observado o que dispõe o subitem 3.1.8, deste contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br>

E-mail.: [crcrij@crcrij.org.br](mailto:crcrij@crcrij.org.br)



**9.3.** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para quaisquer das partes, respeitados e mantidos os direitos dos beneficiários.

**9.4.** Em havendo a rescisão do presente Convênio, cessará a concessão do percentual de desconto para o mês subsequente à data de efetivação do encerramento.

**9.5.** No caso da rescisão ocorrer após o início do semestre, a concessão da Bolsa de Estudo prevalecerá até o final do período.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI  
PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO  
LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**